CONSELHO MUN ICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Antônio Carlos/SC
e-mail: cmas@antoniocarlos.sc.gov.br

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Auditório da Prefeitura Municipal "Sophia Mannes Besen, de Antônio Carlos/SC para **centésima nonagésima segunda -192ª -** Reunião Ampliada, com o objetivo de construir e aprovar o Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social; às 14 horas. Estavam presentes: **Conselheiros representantes da Sociedade Civil: Fórum de Usuários do SUAS** - Míriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino – Titular - Assessora do FMUSUAS - primeira Secretária do CMAS; **Representação das Famílias da Assistência Social**– Vera Lúcia Dutra – Titular; **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Antônio Carlos, Santa Catarina – SINMAC –** Luciany José Gonçalves – Titular; Mariane de Souza Campos – Suplente; **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –** Juliana Cristina Souza de Aguiar – Titular (ausência sem justificativa); – **Representação de Usuários da Assistência Social –** Maria Dolores F. Morais – Suplente; **Conselheiros representantes Governamentais: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social –** Sabrina Suelen Souza Suplente (Assistente Social); **Secretaria Municipal da Educação e Cultura –** Maria Eduarda Dimon – Titular (ausência/sem justificativa); **Secretaria Municipal de administração e Finanças** – Cezar Nilo Hoffmann Titular(ausência/sem justificativa); **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -** Marcelo Guesser – Titular; **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio –** Beatriz de Sá Bianchetti ; convidados: Wagner W. T. Nascimento, Vitor Hugo S. Oliveira e Agostinho Pauli. A presidente Vera Lúcia Dutra iniciou a reunião cumprimentando a todos. **Pauta: Aprovação do Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.** Foi feito a explanação do Regimento Interno com a interação dos conselheiros presentes; foi feito algumas alterações no regimento interno. Todos conselheiros presentes aprovaram o regimento interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social. **REGIMENTO INTERNO DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E TEMÁRIO - Art. 1º** A XIV Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no dia 10 de julho de 2025, no Auditório da Prefeitura Municipal " Auditório Sophia Mannes Besen" - Antônio Carlos/SC. **Art. 2º** A XIV Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 039/ 2025. **Art.3º** As Conferências de Assistência Social constituem-se em instâncias máximas de deliberação e tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS. Em 2025 as conferências terão a função de mobilizar diferentes segmentos da sociedade para a construção de um novo planejamento decenal que deverá abranger os anos de 2027 a 2037, com acompanhamento efetivo da gestão e principalmente do controle social: trata-se do momento de não apenas 'conferir', de definir deliberações e moções, mas avaliar o presente do SUAS e suas perspectivas. **Art.4º** A XIV Conferência Municipal tem como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", e eixos de debate: Eixo 1 – Universalização do SUAS:

Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades. Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional. Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS. Eixo 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS. Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS. **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Art.5º** A conferência deverá ser realizada em no mínimo três turnos, a **exceção desta regra é válida somente para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II (até 50 mil habitantes)**. Neste caso, **é possível realizar em no mínimo dois turnos, incluindo o credenciamento. Art. 6º** A XIV Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas: a- Solenidade de Abertura - b- Palestra Magna/Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos; c- Grupos de Trabalhos por Eixos; Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho. **Art. 7º** A Conferência contará com a seguinte programação: **Cronograma** 7h30 Credenciamento 8h30 – Abertura/Mesa de Autoridades- 9h - Apresentação do Tema – Palestra Profª Rúbia Ronzoni - 10h - Coffe Break- 10h20 – Debate do Tema e Eixos, orientação sobre Grupos de Trabalho - 11h30 – Intervalo para o almoço- 13h - Retorno de atividades – Grupos de Trabalho/Eixos - 14h30 – Assembleia Geral – Deliberações, Delegados - 16h30 – Encerramento e café - **CAPITULO III - DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS Art. 8º** O Conselho Municipal de Assistência Social atendendo as orientações metodológicas do para as conferências municipais deverá realizar dois momentos obrigatórios de pré-conferência: I – Reunião ampliada para aprovação do **Regimento Interno;** II - Reunião ampliada do CMAS para o **momento de conferir visando a** avaliação das deliberações anteriores. Parágrafo único: As atividades pré-conferência obrigatórias devem ser respeitadas por todos os municípios independentemente de porte e são indispensáveis para o reconhecimento da conferência e envio dos delegados para a Conferência Estadual. **Art. 9º** O Regimento Interno foi elaborado pela Comissão Organizadora, apresentado e discutido em Reunião Ampliada aberta do Conselho Municipal de Assistência Social na data de 09 de julho de 2025 e aprovado pela Resolução do CMAS nº 14/2025 disponível a todos para consulta durante todo o período da conferência, sendo vedada qualquer alteração no dia da Conferência. **Art. 10º** A reunião ampliada do CMAS para a avaliação das deliberações anteriores aconteceu no dia 03 de julho de 2025, e o material será disponibilizado nos grupos de trabalho com as informações sobre metas alcançadas, metas alcançadas parcialmente, metas não alcançadas e metas fora de competência (para o que perdeu validade, ou não cabe mais a política de assistência social). **CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL - Art. 11** Poderão se inscrever como participantes da XIV Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias: I- **Delegado com direito a voz e voto na conferência**: a- Representantes governamentais; b- Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos: 1. usuários e organizações de usuários; 2. entidades representantes dos trabalhadores do SUAS; 3. entidades ou organizações de assistência social. II – **Convidados:** participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz; III- **Observadores:** participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis. Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de: I - gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais; II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social; IV - representantes de entidades e organizações de assistência social; V - usuários da Política de Assistência Social; VI - representantes de organizações de usuários da Política de

Assistência Social; VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos; VIII - representantes da academia; IX - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário. **Art. 12** São Delegados (as) Natos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social. **CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO - Art.13** O credenciamento dos (as) participantes da XIV Conferência Municipal será efetuado no dia 10/07/2025 das 07h30 às 08h30 e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação. Parágrafo único. Será utilizada a ficha de inscrição padrão disponibilizada no Informe 5 do CNAS para todos os participantes. **Art. 14** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora. **CAPÍTULO VI - DA PALESTRA MAGNA- Art. 15** A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do tema central e debate dos 5 eixos. **Art. 16** Deverá um (a) Relator (a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema **Art. 17** As intervenções dos (as) participantes poderão ser apresentadas por escrito à Mesa durante a palestra magna e serão esclarecidas/discutidas no segundo momento, após o intervalo do café. **CAPITULO VII - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO - Art. 18** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 eixos da Conferência. **Art. 19** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho. **Art. 20** Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido. A distribuição dessas propostas deve contemplar os três níveis federativos, seguindo esta orientação: no mínimo 1 proposta para o próprio município; no mínimo 1 proposta para o estado; no mínimo 1 proposta para a União. **Art. 21** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União. **Art. 22** Cada grupo terá um facilitador indicado previamente pela comissão organizadora com a função de apresentar a temática do eixo e orientar o grupo e deverá eleger coordenador/relator, com a atribuição de registrar e apresentar as propostas na plenária. **CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA FINAL - Art. 23** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação. **Art. 24** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz. **Art. 25** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência. **Art. 26** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual. **Art. 27** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; de 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União. **Art. 28** Os registros da Conferência Municipal, os registros das deliberações e as fichas dos (as) delegados (as) eleitos (as) para a Conferência Estadual, serão preenchidos em instrumental próprio (arquivos por meio do google drive) disponibilizados do CEAS ou padronizados pelo CNAS. E deverão ser encaminhados até às 18hs do dia 22 de agosto de 2025. **CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS) Art. 29** Na Plenária Final serão eleitos 2 Delegados (as) para participar da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social. **Art. 30** Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 11 deste Regimento. Parágrafo único. Poderão se candidatar os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social. Os candidatos serão definidos através de votação na plenária final da Conferência. **Art. 31** A escolha dos(as) 2 delegados(as) para a Conferência Estadual, entre participantes da XIV Conferência Municipal, se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, sendo: Municípios de Pequeno

Porte 1 e 2 (até 50 mil hab.) 01 representante governamental e 01 suplente 01 representante da sociedade civil e 01 suplente - priorizando a representação dos usuários do SUAS - Municípios de médio porte (50 mil hab. a 100 mil hab.) 01 representante governamental e 01 suplente 02 representantes da sociedade civil – - priorizando a representação dos usuários do SUAS - Municípios de Grande Porte (acima de 100 mil hab.) 01 representante governamental e 01 suplente - 01 representante dos usuários do SUAS e 01 suplente 01 representante dos trabalhadores do SUAS e 01 suplente - 01 representante de entidades ou organizações do SUAS e 01 suplente **§1º** As (os) delegadas (os) são eleitas (os) nominalmente nas etapas municipais e estaduais, sendo titulares e suplentes eleitas (os) por segmentos governamental e sociedade civil (usuárias (os), trabalhadoras (es) e entidades e organizações da sociedade civil de assistência social). **§2º** Não será permitida a substituição de vagas entre delegados (as) governamentais e da sociedade civil. §3º Os municípios devem buscar eleger proporcionalmente as (os) delegadas (os) de todos os segmentos, conforme vagas definidas pelo CEAS. §4º Quando a eleição for inferior ao número de vagas disponibilizadas para a sociedade civil, o preenchimento da vacância deve priorizar a seguinte ordem: 1º) usuárias (os); 2º) trabalhadoras (es); 3º) entidades e organizações da sociedade civil de assistência social. **§5º** Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município. **Art. 32** Na escolha dos delegados para a conferência estadual deve-se garantir pelo menos 30% de cotas, referente ao total de delegados, aplicadas a: I - pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); II - pessoas com deficiência; III - pessoas LGBTQIAPN+; IV - pessoas idosas (mais de 60 anos); V - adolescentes (12 a 17 anos); VI - jovens (18 a 29 anos); VII - migrantes, e refugiados e apátridas; VIII - atingidos por barragens; e IX - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs) §1º São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: (indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua) e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente. §2º As cotas devem ser aplicadas a delegadas(os) eleitas(os) dos governos e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadoras(es), usuárias(os) e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade. §3º A(O) candidata(o) a delegada(o) no âmbito das cotas deve se inscrever identificando apenas um dos grupos que pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e identitárias na ficha de inscrição. §4º O eventual não preenchimento das vagas reservadas às cotas para delegadas (os) **deve ter** justificativa formal pela Comissão Organizadora da conferência e redistribuição das vagas proposta e aprovada pela plenária da conferência, respeitando-se a paridade e proporcionalidade, conforme o disposto nos regimentos de cada conferência. **Art. 33** Os (as) Delegados (as) para a 14ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal e comprovação do vínculo SUAS, conforme segue: I -para delegadas (os) governamentais: portaria de nomeação para função ou cargo público ou contrato de trabalho; II - para delegadas (os) da sociedade civil representantes: a) Para delegados representantes de usuárias (os): declaração de usuária (o) dos serviços socioassistenciais emitida pela coordenação de unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no; atestado de vínculo com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 99/2023; comprovante de beneficiária (o) do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada; comprovante de inscrição no CadÚnico; b) Para delegadas (os) representantes de trabalhadoras (es): portaria de

nomeação em concurso público; atestado de vínculo funcional com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 6/2015; contrato de trabalho para atuação na unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CMAS; c) Para delegadas (os) representantes de entidades e organizações de assistência social: ata de eleição, em caso de cargo de direção ou conselho; declaração da diretoria indicando a (o) representante da entidade/organização da sociedade civil de assistência social, em caso de técnica (o) contratada (o). **CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES - Art.34** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XIV Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final. **Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação. **Art. 35** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as). **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art.36** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento. **Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem. **Art.376** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária. **Art.38** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. Antônio Carlos, 09 de julho de 2025. Todos os presentes aprovaram o Regimento Interno da XIV Conferência Municipal. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Vera Lúcia Dutra encerrou a reunião agradecendo a todos pela presença, e eu Miriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino, Secretária, lavro e assino a presente Ata, e em separado a lista de presença com as assinaturas dos conselheiros presentes.